



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS**

# **CONSELHO DE CENTRO**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023**

**SESSÃO ÚNICA**

**Data: 16 de fevereiro de 2023 (quinta-feira)**

**Horário: 08h00min**

**Local: Remotamente via *Google Meet*.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS  
CONSELHO DE CENTRO

## **CONVOCAÇÃO**

O Presidente do **CONSELHO DE CENTRO** no Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes, de modo remoto, à **2ª Reunião Ordinária de 2023**, com data e horário abaixo discriminados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre ata da 1ª Reunião Ordinária de 2023 no CC/CMPF;
2. Apreciação e deliberação sobre calendário de reuniões ordinárias de 2023 no CC/CMPF, conforme Resolução nº 1, de 19 de janeiro de 2023 do CONSEPE;
3. Apreciação sobre relatório da comissão de atualização dos critérios de justificativas de ausências para o CC/CMPF em conformidade com o regimento da UFERSA;
4. Apreciação e deliberação sobre a pauta da 2ª RO de 2023 no CONSEPE;
5. Comunicações, informes e outras ocorrências.

**Data:** 16 de fevereiro de 2023 (quinta-feira)

**Horário:** 08h00min às 09h00min

**Local:** Remotamente

Pau dos Ferros/RN, 09 de fevereiro de 2023.

**Reudismam Rolim de Sousa**  
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)  
Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF)  
Conselho de Centro (CC)  
**2ª Reunião Ordinária de 2023**

## **1º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre a ata da 1ª Reunião Ordinária de 2023 no CC/CMPF;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS  
BR 226, KM 405, s/n, São Geraldo - Pau dos Ferros/RN

Telefone: (84) 3317-8512 e-mail: cmpf@ufersa.edu.br, campuspau dosferros@ufersa.edu.br

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS NO CONSELHO DE CENTRO (CC) NO CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS (CMPF) DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA).**

1 Às catorze horas (14h00min) de quarta-feira, dezoito de janeiro de dois mil e vinte e três, e de  
2 modo remoto, o professor **Reudismam Rolim de Sousa**, Diretor no CMPF, e, Presidente neste  
3 CC, inicia a Primeira Reunião Ordinária de 2023 no CC/CMPF da UFERSA. Presentes,  
4 virtualmente, os coordenadores de curso: **Aline Mara Maia Bessa**, **Alysson Filgueira Milanez**,  
5 **Jorge Luis de Oliveira Pinto Filho**, **Kennedy Reurison Lopes**, **Leonardo Henrique Borges de**  
6 **Oliveira**, **Rafaela Santana Balbi**, os chefes de departamento: **Alex Pinheiro Feitosa** (DETEC),  
7 **Glaydson Francisco Barros de Oliveira** (DECEN), **Monique Lessa Vieira Olímpio** (DCSAH), os  
8 representantes docentes: **José Flávio Timóteo Júnior** (DETEC), **Katia Cilene da Silva Santos**  
9 (DCSAH), **Sharon Dantas da Cunha** (DECEN), a representante discente: **Maria Vitoria Freire de**  
10 **Souza Bezerra**, representante técnico-administrativa: Ausências justificadas: *Cecilio Martins de*  
11 *Sousa Neto*, *Francisco Carlos Gurgel da Silva Segundo*, *Kytéria Sabina Lopes de Figueredo*,  
12 *Priscila Simeia de Melo Teixeira* (Férias). **PAUTA: primeiro ponto** Apreciação e deliberação  
13 sobre a ata da 7ª Reunião Extraordinária de 2022 no CC/CMPF; **segundo ponto** Apreciação e  
14 deliberação sobre calendário de reuniões ordinárias de 2023 no CC/CMPF; **terceiro ponto**  
15 Apreciação e deliberação sobre a pauta da 1ª RO de 2023 no CONSEPE; **quarto ponto**  
16 Comunicações, informes e outras ocorrências. Constatado o *quórum* virtual, o presidente saúda  
17 a todos e, apresenta as justificativas de ausência, as quais são aprovadas em bloco por  
18 unanimidade e sem abstenção. Na sequência, realiza a leitura da pauta, coloca-a em discussão,  
19 e, é aprovada a exclusão do *segundo ponto* por unanimidade e sem abstenção. Depois, é  
20 aprovada por unanimidade e sem abstenção a inclusão que passa a ser **segundo ponto**  
21 Apreciação e deliberação sobre solicitação de inclusão tardia no Plano Anual de Qualificação e  
22 Formação Docente (PQD - 2023). Assim, a pauta como um todo é aprovada por unanimidade e  
23 sem abstenção. No **primeiro ponto** a ata da 7ª RExtr de 2022 no CC/CMPF é aprovada por  
24 unanimidade, com três abstenções e sem ressalva. Durante o **segundo ponto** a solicitação de  
25 inclusão tardia no PQD 2023 é aprovada por unanimidade e sem abstenção condicionada à  
26 consulta pelo CMPF para saber se há docente com intenção de se afastar para qualificação sem  
27 ter concorrido ao PQD 2023. No **terceiro ponto** a pauta do CONSEPE recebe encaminhamentos  
28 em específico para o ponto referente ao calendário acadêmico - semestres: 2023.1 e 2023.2.  
29 Referente à alteração da data 10ª RO no CONSEPE para não se realizar na segunda-feira  
30 11/12/2023. Quanto à minuta o CMPF apresenta abstenção ao voto. Depois o voto do  
31 representante do CMPF no CONSEPE deve ser favorável para os demais pontos. Outras  
32 ocorrências para o CONSEPE sugerir à CAADIS maior interação com os centros para ajudar aos  
33 discentes com necessidades educacionais especiais. E, no **quarto ponto** as ocorrências referem-  
34 se a: ar condicionado, cerimonial da colação de grau, infraestrutura, transporte. Nada mais a  
35 tratar, o presidente agradece a presença de todos e declara, às dezesseis horas e cinco  
36 minutos, encerrada a reunião, para a qual eu, Jonas Firmino Filho, secretário, lavro esta ata,  
37 que, após ser lida e aprovada, receberá data, e será assinada pelo presidente e pelo secretário.  
38 Aprovada em: \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

- 39 PRESIDENTE: Reudismam Rolim de Sousa  
40 SECRETÁRIO: Jonas Firmino Filho



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)  
Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF)  
Conselho de Centro (CC)  
**2ª Reunião Ordinária de 2023**

## **2º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre calendário de reuniões ordinárias de 2023 no CC/CMPF,  
conforme Resolução nº 1, de 19 de janeiro de 2023 do CONSEPE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

**O VICE-REITOR NA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o artigo 30 do Regimento da UFERSA; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 1ª Reunião Ordinária de 2023, em sessão realizada no dia 19 de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Consepe para o ano de 2023.

Art. 2º As reuniões ocorrerão nas seguintes datas:

- I – 1ª reunião ordinária: 19 de janeiro (quinta-feira) – tarde;
- II – 2ª reunião ordinária: 16 de fevereiro (quinta-feira) – tarde;
- III – 3ª reunião ordinária: 20 de março (segunda-feira) – manhã;
- IV – 4ª reunião ordinária: 18 de abril (terça-feira) – manhã;
- V – 5ª reunião ordinária: 17 de maio (quarta-feira) – tarde;
- VI – 6ª reunião ordinária: 21 de julho (sexta-feira) – manhã;
- VII – 7ª Reunião ordinária: 24 de agosto (quinta-feira) – manhã;
- VIII – 8ª reunião ordinária: 19 de setembro (terça-feira) – tarde;
- IX – 9ª reunião ordinária: 18 de outubro (quarta-feira) – manhã;
- X – 10ª reunião ordinária: 11 de dezembro (segunda-feira) – tarde.

Art. 3º As reuniões agendadas para o turno da manhã terão início às 08h30 e as da tarde às 14 horas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ROBERTO VIEIRA

PORDEUS:06759688449

Assinado de forma digital por  
ROBERTO VIEIRA

PORDEUS:06759688449

Dados: 2023.01.27 11:18:39 -03'00'

ROBERTO VIEIRA PORDEUS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS

Conselho de Centro

Reuniões Ordinárias

**Calendário 2023**

- 1ª RO: 18 de janeiro (quarta-feira) - tarde;
- 2ª RO: 16 de fevereiro (quinta-feira) - manhã;
- 3ª RO: 17 de março (sexta-feira) - manhã;
- 4ª RO: 17 de abril (segunda-feira) - manhã;
- 5ª RO: 16 de maio (terça-feira) - tarde;
- 6ª RO: 20 de julho (quinta-feira) - manhã;
- 7ª RO: 23 de agosto (quarta-feira) - manhã;
- 8ª RO: 18 de setembro (segunda-feira) - tarde;
- 9ª RO: 17 de outubro (terça-feira) - manhã;

As reuniões ordinárias de 2023 no Conselho de Centro (CC) - CMPF serão anteriores às reuniões ordinárias de 2023 no CONSEPE, com base na Resolução nº 1, de 19 de janeiro de 2023 do CONSEPE e na proposição a seguir:

- I. As reuniões ordinárias no CC - CMPF serão alternadas entre manhã e tarde, as reuniões agendadas para o turno da manhã iniciarão às **08h00min** e as agendadas para o turno da tarde iniciarão às **14h00min**.
- II. Quando a reunião ordinária no CONSEPE for convocada para o período da tarde, a reunião ordinária no CC - CMPF será convocada para o período da tarde do dia útil que antecede a reunião no CONSEPE, desde que esteja de acordo com o item I;
- III. Quando a reunião ordinária no CONSEPE for convocada para o período da manhã, a reunião ordinária no CC - CMPF será convocada para a manhã do dia útil que antecede o dia da reunião no CONSEPE, obedecendo ao item I.



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)  
Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF)  
Conselho de Centro (CC)  
**2ª Reunião Ordinária de 2023**

### **3º PONTO**

Apreciação sobre relatório da comissão de atualização dos critérios de justificativas de ausências para o CC/CMPF em conformidade com o regimento da UFERSA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA  
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS

RELATÓRIO FINAL

Atualização dos critérios de justificativas de ausências para o Conselho de Centro no Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros da Universidade Federal Rural do Semiárido em conformidade com o Regimento da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA.

Pau dos Ferros/RN

Dezembro/2022

COMISSÃO

**Katia Cilene da Silva Santos**

Docente

Departamento de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas – DCSAH

**Mônica Paula de Sousa Martins**

Docente

Departamento de Ciências Exatas e Naturais – DECEN  
(Presidente)

**Pedro Thiago Valério de Souza**

Docente

Departamento de Engenharias e Tecnologia – DETEC

**Priscila Siméia de Melo Teixeira**

Técnica em Segurança do Trabalho

Coordenadoria de Planejamento e Administração – CPA

## ÍNDICE

1.	Introdução.....	4
2.	Atribuições da Comissão.....	7
3.	Relatório .....	7
4.	Conclusões .....	9
5.	Referências .....	11
7.	Assinaturas: .....	12
	ANEXO I - MINUTA DE DECISÃO OU RESOLUÇÃO .....	13

## 1. Introdução

Nas reuniões precedentes à 10ª Reunião Ordinária de 2022 do Conselho de Centro no CMPF, de 18 de outubro de 2022, foi demandada aos departamentos a indicação de membros para compor comissão de atualização dos Critérios de Justificativas de Ausências às Reuniões de Conselho de Centro, elencados na Decisão Ufersa/CMPF Nº 001/2018, de 15 de junho de 2018, resultando, em 11 de novembro de 2022, na designação da presente comissão para estudar tal atualização, conforme portaria CMPF Nº 43/2022.

Para que se tenha, tanto quanto possível, um entendimento amplo e adequado desta matéria, é necessário atentar, em primeiro lugar, para o que diz o Art. 113 do *Estatuto da Ufersa*, com efeitos válidos a partir de 1º de setembro de 2016, aprovado pela Portaria Ufersa/GAB Nº 566/2016, de 24 de agosto de 2016, (UFERSA, 2016): “O comparecimento às sessões do CONSUNI, CONSEPE, CONSAD, CC, dos Conselhos de Centros e das Comissões Permanentes da UFERSA é obrigatório e pretere a qualquer outra atividade”. No entanto, também se deve notar que o Estatuto prevê situações de faltas ou impedimentos, em que o servidor deverá ser substituído pelo seu vice ou suplente. É o que informa, por exemplo, os seguintes artigos:

**Art. 55.** A Diretoria será exercida pelo Diretor e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor.

§ 1º No caso de ausência do Diretor e do Vice-Diretor, assumirá o titular da Coordenadoria do Câmpus em exercício mais antigo do quadro efetivo do Câmpus, que contemple os requisitos legais para assumir o cargo.

**Art. 64.** A Direção do Centro é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Centro.

§ 1º A Direção do Centro é exercida pelo Diretor e nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-diretor, eleitos na forma estabelecida no Regimento.

De modo semelhante, no *Regimento da Ufersa* (UFERSA, 2020), constam também previsões de faltas ou ausências a reuniões do Conselho de Centro e Assembleias Departamentais: Art. 176 “O Conselho de Centro é o colegiado deliberativo sobre políticas, estratégias e rotinas administrativas e acadêmicas, e é composto por: [...]; §7º No caso de vacância, falta ou impedimento do representante titular, a representação será exercida pelo suplente”. Nenhum dos artigos referentes às reuniões do Conselho de Centro menciona o que pode ou não ser apresentado à guisa de justificção de faltas. Somente no tocante às

Assembleias Departamentais, constam as seguintes indicações: “Art. 187, §3º: A falta a uma reunião da Assembleia Departamental deverá ser justificada, e sua aprovação deverá ser apreciada pela referida Assembleia; §4º Caberá à Assembleia Departamental estabelecer os critérios que poderão ser aceitos como justificativas de ausência às reuniões”. Como se vê, não se indica qualquer critério para aceitação ou rejeição de justificativas.

A Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 12/2017, de 23 de agosto de 2017, reafirmou que as reuniões do Conselho de Centro são prioritárias com relação às atividades de ensino, pesquisa e extensão, mas acrescentou textualmente a necessidade de apresentação de justificação de eventuais faltas, o que não consta no *Regimento* nem no *Estatuto*. Além disso, acrescentou também o disposto no Art. 8º: “§ 5 As faltas não justificadas ou não aprovadas serão objeto de análise e deliberação pelo(a) Diretor(a) do Centro”. Uma vez que não há indicação sobre o que pode ou não ser aceito como justificativa de ausências nas reuniões, consideramos que se deve ter cautela, para que não sejam causados prejuízos aos conselheiros, nos momentos em que precisem faltar ou ausentar-se de alguma reunião.

Com base no que foi exposto, é importante chamar atenção para o fato de que os critérios elencados em uma normativa como a solicitada serão arbitrários, pois, como afirmado, não há indicação nos documentos oficiais da Ufersa sobre o que é ou não é justificável. Na Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, há a seguinte previsão:

**Art. 97.** Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:  
I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;  
II - pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a 2 (dois) dias;  
III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:  
a) casamento;  
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Entretanto, está claro que a atividade acadêmica comporta particularidades, que, para além dos casos mencionados no artigo acima, deverão ser consideradas na deliberação sobre a justificação ou não de ausências, sobretudo em reuniões de conselhos e departamentos, para as quais um suplente pode ser convocado. De fato, dentre os deveres dos profissionais docentes, estão aqueles ligados diretamente aos objetivos máximos da própria existência da universidade, expostos no seu *Estatuto*, e que não podem ser esquecidos:

**Art. 4º** São objetivos institucionais da UFERSA:

I - Ministrar ensino superior visando ao desenvolvimento político, científico, social, ambiental e econômico do indivíduo e da sociedade;

II - Promover a pesquisa e a investigação científica, com vistas à produção e difusão do conhecimento;

III - Estabelecer diálogo permanente com a sociedade de forma a contribuir para a solução dos problemas sociais, ambientais, econômicos e políticos, dando ênfase à região Semiárida brasileira.

Claramente, o trabalho docente perpassa todos os objetivos institucionais da universidade. A gestão acadêmica é um dos instrumentos para se colocar esses objetivos em prática, mas não pode obliterá-los. Por conseguinte, as atividades próprias da função docente, conforme constam no *Regimento*, abrangem:

**Art. 233.** Entende-se por atividade do pessoal docente aquelas relacionadas:

I - ao ensino, pesquisa e extensão;

II – à administração universitária;

III – à formação, qualificação e capacitação.

Nesse sentido, devemos ressaltar que *Regimento* impõe como deveres e obrigações, dentre outros, os constantes nos artigos:

**Art. 242.** Constituem deveres e atribuições do docente, além daqueles estabelecidos em lei:

II - cumprir o plano de atividades sob sua responsabilidade, de acordo com as determinações do respectivo departamento;

III - ministrar os programas de ensino dos componentes curriculares sob sua responsabilidade;

**Art. 243.** É vedado ao pessoal docente:

I - deixar de cumprir os componentes curriculares previstos no plano de atividades sob seu encargo, sem apresentar justificativa ao Departamento;

III - faltar, sem motivo justificado, a aulas, a provas e a exames e demais compromissos acadêmicos sob seu encargo;

IV - deixar de apresentar, nos prazos fixados, o plano individual de atividades, relatórios, pareceres e encerramento das turmas de componentes curriculares sob seu encargo;

V - deixar de inserir no prazo os resultados das avaliações e frequências dos discentes nos componentes curriculares sob sua responsabilidade;

Julgamos importante realizar essas ponderações, antes de se propor qualquer critério de avaliação de justificativas de ausência às reuniões, para que se tenha claro o que deve ser levado em conta, ao se apreciar a motivação de uma falta. Sobretudo, os critérios propostos devem ser pensados com bom senso, equilíbrio e justiça. Não pode faltar a clareza com relação à sua

arbitrariedade, nem podem eles ser levados ao extremo de serem utilizados para enquadramento e punição de servidores(as). Com base nisso, não vemos razão para buscar o fundamento legal de cada artigo em separado e em si, embora, naturalmente, não se deva agir contra as normas legais. Essa escolha será consensual e precisará levar em conta, em primeiro lugar, que as atividades na academia têm o aluno como alvo e fim, e a produção e difusão do conhecimento como objetivos. Em segundo lugar, deve-se tomar o cuidado de não se colocar para o(a) servidor(a) uma obrigação que não poderá cumprir, porque estará em conflito com outras que já possui, ou de se abrir espaço para deterioração das relações interpessoais no *Campus*, com uma normativa muito rígida que possa ser usada para penalizar indivíduos. Em terceiro e último lugar, deve-se recordar que a convocação do suplente visa sanar o eventual dano que a ausência do titular pudesse ocasionar, de modo que, uma vez que o primeiro compareça, não haverá qualquer prejuízo.

## **2. Atribuições da Comissão**

- Atualização dos critérios de justificativas de ausências nas reuniões do Conselho de Centro – CC do Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros – CMPF, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.

## **3. Relatório**

Salientamos que o trabalho foi desenvolvido dentro da capacidade de entendimento legal de cada membro e utilizando as consultas cabíveis para o fim designado da requerida atualização da Decisão Ufersa/CMPF Nº 001/2018, de 15 de junho de 2018, observando amparo inicial dela na Resolução Consuni/Ufersa Nº 12, de 23 de agosto de 2017, que dispõe sobre o funcionamento dos Centros e Departamentos Acadêmicos na Ufersa.

Cabe destacar que “Decisão” é o registro de ato administrativo normativo ou decisório vindo de órgãos colegiados, sendo ele normativo, é um ato geral e, quando decisório, é um ato individual, devendo obediência ao regimento para a organização e funcionamento desse colegiado (MEIRELLES; FILHO; BURLE, 2016). Como a Decisão Ufersa/CMPF Nº 001/2018, de 15 de junho de 2018, cria encargos administrativos pessoais aos membros do

Conselho de Centro, é um ato individual, que pode ser revogado ou modificado, “...conforme exista o interesse público” (MEIRELLES; FILHO; BURLE, 2016, p. 189).

Uma vez que deve obediência ao *Regimento da Ufersa*, se for expedida em conformidade com normas superiores, tem o mesmo efeito para todos os casos sobre o mesmo tema (MEIRELLES; FILHO; BURLE, 2016). Porém, se a intensão for “explicitar a norma legal a ser observada pela Administração e pelos administrados” (MEIRELLES; FILHO; BURLE, 2016, p. 203), torna-se um ato administrativo normativo e uma “Resolução” seria o registro mais adequado, uma vez que visa disciplinar matéria de competência específica de colegiados administrativos, que por ser um ato inferior ao regimento não pode inová-lo ou contrariá-lo, mas tão somente complementá-lo ou explicá-lo (MEIRELLES; FILHO; BURLE, 2016).

Dessa forma, a presente comissão guiou os trabalhos com o objetivo de atualizar e explicitar a conformidade, com normas superiores, dos critérios instituídos pela Decisão Ufersa/CMPF N° 001/2018, de 15 de junho de 2018. A finalidade é complementar o §7º do Art. 176 do *Regimento da Ufersa*, visto que a resolução Consuni/Ufersa N° 12, de 23 de agosto de 2017 é anterior a ele, cujos efeitos são válidos a partir de 1º de setembro de 2020, deixando a cargo desse Conselho o tipo de ato a ser registrado. Assim, viu-se a necessidade de:

- Destacar a complementação desse ato administrativo com o acréscimo do Art. 1º, conforme minuta em anexo;
- Verificar a base legal dos critérios indicados, embora a adoção seja consensual;
- Aperfeiçoar os artigos e parágrafos com relação à escrita e ao conteúdo.

Obtivemos como resultado a minuta em anexo que, na fase de verificação da base legal, apoiou-se na Lei N.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e na Lei N° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, buscando não inovar ou contrariar o *Regimento* (UFERSA, 2020) e o *Estatuto* (UFERSA, 2016).

Destaca-se que a Lei N.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e sobre a Carreira do Magistério Superior, em seu Art. 2º, estabelece que “são atividades das Carreiras e Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além daquelas previstas em legislação específica”. Nesse sentido, é razoável que atividades de ensino, pesquisa e extensão sejam justificativas aceitas, como indicados nos parágrafos § 1º, § 2º e § 3º do Art.3º da minuta, estando em conformidade

com norma superior, a Lei N.º 12.772, e não inovando ou contrariando o *Regimento da Ufersa*, tampouco o *Estatuto*. Acrescentamos que, como se sabe, em seu Art. 113, o *Estatuto* afirma que as reuniões do Conselho de Centro devem preterir quaisquer atividades, porém, “preterir” significa priorizar algo em detrimento de outra coisa, dar preferência em situação de conflito ou impossibilidade de se contemplar ambos. Salientamos também que o bom-senso justifica a necessidade de se considerar o tempo de locomoção do servidor(a) para atividades que realize fora do *Campus*, ou que exijam deslocamento.

A Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em seu artigo Art. 97, Art. 207 e Art. 208 fundamenta e explica as faltas justificadas pelos parágrafos § 8º, § 9º, § 10º, § 11º e § 12º do Art.3º da minuta. Os parágrafos § 4º, § 5º e § 6º do Art.3º da minuta se referem a casos de força maior, o que ocorre também no § 7º do Art. 3º da mesma, que trata do direito à vida e à saúde, assegurado pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 196.

Finalizamos os trabalhos adequando o Art. 4º dessa minuta ao *Regimento*, com fulcro no Art. 182, inciso I e Art. 191, inciso IX, segundo os quais cabe à instância de Chefia imediata o controle das ausências dos servidores(as).

#### **4. Conclusões**

Nas nossas leituras e discussões, observamos que a Decisão Ufersa/CMPF Nº 001/2018 necessitava, de fato, de ajustes e aperfeiçoamentos. Não apenas em função do novo *Regimento*, de 2020, mas também para que se tivesse uma compreensão melhor de outras normativas referentes ao assunto, tais como as constantes no *Estatuto*, na Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Nesse ponto, o que se deve destacar é que apenas a Lei 8.112 elenca o que pode ser tomado como justificativas de ausências do(a) servidor(a) à repartição, em seu artigo 97. Porém, uma leitura rápida mostrará que não se encaixa para o trabalho acadêmico, onde outras situações também devem ser levadas em conta pela própria natureza da Universidade. Daí decorre que, para além do que está no artigo 97 referido, quaisquer motivos para se justificar uma ausência serão escolhas arbitrárias e devem assim ser entendidas por aqueles que as endossarem.

Necessitava-se, além disso, relacionar todos os pontos importantes sobre essa questão com o conjunto do trabalho a ser efetivado pelos(as) docentes, no sentido de se colocar a função administrativa ao lado das outras, cuja importância é equivalente. Até o presente Relatório,

houve um entendimento conforme o qual as ausências de docentes às reuniões poderiam ser justificadas, caso se explicassem por atividades de pesquisa ou extensão. As atividades de ensino pareciam ferir as normas da Ufersa, em função de as reuniões do Conselho de Centro as “preterirem”. No entanto, esse entendimento não se sustenta, uma vez que o que é afirmado no *Estatuto* sobre esse ponto é que o comparecimento às reuniões “é obrigatório e pretere a qualquer outra atividade”. Com efeito, em “toda outra atividade” deve-se colocar não apenas o ensino, que não está aí discriminado, mas também pesquisa e extensão.

Como facilmente se observa, caso todas as atividades docentes sejam preteridas pelas reuniões do Conselho de Centro, os membros poderão ver-se na situação de descumprir deveres de ofício, ou de terem seu trabalho ordinário dificultado. Recorde-se que sempre há, além das reuniões ordinárias, as extraordinárias, que poderão recair em dias em que o docente não poderá se ausentar de suas atividades de ofício, tal como em situações em que a aula não pode ser cancelada, o evento já conta com a participação do docente, ou a comunidade espera o(a) docente para curso, palestra ou qualquer outra ação que tenha sido marcada. Naturalmente, o deslocamento do(a) servidor(a) deverá ser considerado, pois se necessita de tempo para chegar às localidades.

Não obstante, queremos frisar que a ausência eventual do(a) conselheiro(a) a alguma reunião difere da inassiduidade habitual e, adicionalmente, não deve prejudicar as atividades do Conselho. Para isso, cada um(a) conta com um suplente, que poderá ser convocado para as ausências do titular, exceto se se tratar de evento fortuito ou que escapa ao seu controle.

## 5. Referências

BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil - 1988**, de 05 de outubro de 1988. D.O.U de 05/10/1988, p. 1. Brasília: Congresso Nacional, 05 out. 1988.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Lei Nº 8.112**, de 11 de dezembro de 1990. D.O.U de 19/04/1991, p. 1. Brasília: Ministério da Justiça, 18 abr. 1991.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Lei N.º 12.772**, de 28 de dezembro de 2012. D.O.U. de 31/12/2012, p. 1. Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 28 dez. 2012.

MEIRELLES, H. L.; FILHO, J. E. B.; BURLE, C. A. **Direito Administrativo Brasileiro**. Ed. 42, São Paulo: Malheiros, 2016. 962p.

UFERSA. Conselho de Centro. **Decisão Ufersa/CMPF Nº 001/2018**, de 15 de junho de 2018. Dispõe sobre a criação de critérios de justificativas de ausências às reuniões de Conselho de Centro. Pau dos Ferros: Conselho de Centro, 2018. Disponível em: <https://padosferros.ufersa.edu.br/2018-3/>. Acesso em: 19 out. 2022.

UFERSA. Conselho universitário. **Resolução Consuni/Ufersa Nº 12**, de 23 de agosto de 2017. Dispõe sobre o funcionamento dos Centros e Departamentos Acadêmicos na Ufersa. Mossoró: Conselho universitário, 2017. Disponível em: [https://documentos.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/79/2017/01/RESOLUCAO\\_CONSUNI\\_012\\_2017.pdf](https://documentos.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/79/2017/01/RESOLUCAO_CONSUNI_012_2017.pdf). Acesso em: 19 out. 2022.

UFERSA. **Estatuto da Universidade Federal Rural do Semi-Árido**. Mossoró: Conselho universitário, 2016. Disponível em: <https://documentos.ufersa.edu.br/estatuto/>. Acesso em: 28 nov. 2022.

UFERSA. **Regimento da Universidade Federal Rural do Semi-Árido**. Mossoró: Conselho universitário, 2020. Disponível em: <https://documentos.ufersa.edu.br/regimento-geral/>. Acesso em: 18 nov. 2022.

## 7. Assinaturas:

Pau dos Ferros/RN, 09 de dezembro de 2022.

**KATIA CILENE DA  
SILVA SANTOS:  
21498182801**

Assinado digitalmente por KATIA CILENE DA SILVA  
SANTOS:21498182801  
DN: CN=KATIA CILENE DA SILVA SANTOS:  
21498182801, OU=UFERSA - Universidade Federal  
Rural Do Semi-Arido, O=ICPEdu, C=BR  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2022-12-09 15:43:18  
Foxit Reader Versão: 9.3.0

**Katia Cilene da Silva Santos**

Docente

Departamento de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas – DCSAH

*Mônica Paula de Sousa Martins*

Assinado de forma digital por  
MONICA PAULA DE SOUSA  
MARTINS:01926741374  
Dados: 2022.12.09 17:56:18  
-03'00'

**Mônica Paula de Sousa Martins**

Docente

Departamento de Ciências Exatas e Naturais - DECEN  
(Presidente)



Documento assinado digitalmente

PEDRO THIAGO VALERIO DE SOUZA  
Data: 10/12/2022 17:06:41-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Pedro Thiago Valério de Souza**

Docente

Departamento de Engenharias e Tecnologia – DETEC



Documento assinado digitalmente

PRISCILA SIMEIA DE MELO TEIXEIRA  
Data: 11/12/2022 10:11:26-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Priscila Siméia de Melo Teixeira**

Técnica em Segurança do Trabalho

Coordenadoria de Planejamento e Administração – CPA

## ANEXO I - MINUTA DE DECISÃO OU RESOLUÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS  
CONSELHO DE CENTRO

MINUTA DE DECISÃO OU RESOLUÇÃO UFERSA/CMPF Nº XXX/20XX, de XX  
de XXXX de 20XX.

Estabelece os critérios para justificativas  
de ausências às reuniões de Conselho de  
Centro.

O Diretor, na Presidência do Conselho de Centro – CC do Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros – CMPF, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista necessidade de atualização dos critérios de justificativas de ausências no Conselho de Centro; CONSIDERANDO o art. 176º, §7º do Regimento da UFERSA, aprovado pela DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 030/2020, de 19 de agosto de 2020; CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO os Art. 97, 207 e 208 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas complementares de funcionamento do Conselho de Centro – CC do Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros – CMPF, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.

Parágrafo único: O disposto nessa norma se aplica aos casos de falta ou impedimento do representante titular ou suplente, membro desse Conselho.

Art. 2º Entende-se por justificativas de ausências aquelas informadas à Secretaria da Direção, após a convocação de todos os representantes do Conselho e do representante discente.

§ 1º Toda ausência deve ser justificada e devidamente comprovada.

§ 2º As justificativas de ausência deverão ser informadas à Secretaria da Direção com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da reunião, de forma que os suplentes sejam convocados.

§ 3º Justificativas apresentadas fora do prazo descrito no parágrafo anterior serão apreciadas na reunião seguinte.

Art. 3º Serão aceitas as seguintes justificativas de ausências:

§ 1º Participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º Bancas avaliativas de trabalhos acadêmicos.

§ 3º Concursos públicos internos ou externos ao CMPF.

§ 4º Atividades de seleção para projetos em geral, internos ou externos ao CMPF.

§ 5º Compromissos pré-agendados com Conselhos Superiores, Pró-Reitorias, Comissões e Comitês.

§ 6º Participe em audiência de qualquer instância do Poder Judiciário.

§ 7º Cuidar da própria saúde, na hipótese de comparecimento em consulta médica, exames e demais procedimentos, em que não se exija licença para tratamento de saúde.

§ 8º Acompanhamento de dependente em caso de saúde.

§ 9º Acidente, ocorrência policial ou de socorro, caso fortuito ou de força maior.

§ 10º Doação de sangue.

§ 11º Necessidade comprovada de alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a 2 (dois) dias.

§ 12º Casamento ocorrido em até 08 (oito) dias de antecedência ao dia de realização da respectiva reunião.

§ 13º Licença Paternidade/Maternidade, cujo período contemple o dia da respectiva reunião.

§ 14º Luto pelo falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta ou padrasto, filhos (as), enteados (as), menor sob guarda ou tutela e irmãos(as), ocorrido em até 08 (oito) dias de antecedência ao dia de realização da respectiva reunião.

Art. 4º As faltas não justificadas ou não aprovadas serão objeto de análise e deliberação pela Chefia Imediata.

Art. 5º Os casos omissos serão discutidos no Conselho de Centro.



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)  
Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF)  
Conselho de Centro (CC)  
**2ª Reunião Ordinária de 2023**

## **4º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre a pauta da 2ª RO de 2023 no CONSEPE;



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)  
Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF)  
Conselho de Centro (CC)  
**2ª Reunião Ordinária de 2023**

## **5º PONTO**

Comunicações, informes e outras ocorrências.